

PARECER HOMOLOGADO
Portaria nº 114, publicada no D.O.U. de 9/2/2024, Seção 1, Pág. 40.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

| | | |
|---|---------------------------------|--|
| INTERESSADA: Novoeste Educacional Ltda. – EPP | | UF: MS |
| ASSUNTO: Recredenciamento da Faculdade Novoeste, com sede no município de Campo Grande, no estado de Mato Grosso do Sul. | | |
| RELATOR: Anderson Luiz Bezerra da Silveira | | |
| e-MEC Nº: 202018031 | | |
| PARECER CNE/CES Nº: 496/2023 | COLEGIADO: CES | APROVADO EM: 5/7/2023 |

I – RELATÓRIO

O processo em análise tem por finalidade o recredenciamento da Faculdade Novoeste, protocolado no sistema e-MEC sob o nº 202018031.

Segue transcrição, *ipsis litteris*, do Parecer Final da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES), para contextualizar o pedido da Instituição de Educação Superior (IES):

[...]

Processo e-MEC: 202018031

Assunto: Recredenciamento de IES. FACULDADE NOVOESTE - NOVOESTE (cód. 21426).

Ementa: Recredenciamento de IES. Deferimento do pedido de recredenciamento da FACULDADE NOVOESTE - NOVOESTE (cód. 21426).

1. DO PROCESSO

Trata-se do pedido de recredenciamento da FACULDADE NOVOESTE - NOVOESTE (cód. 21426), protocolado no sistema e-MEC sob o nº 202018031, em 02/10/2020.

2. DA MANTIDA

A FACULDADE NOVOESTE - NOVOESTE (cód. 21426) está situada na Rua Rui Barbosa, nº 1792, Centro, no município de Campo Grande, no estado do Mato Grosso do Sul CEP: 79002-361.

| <i>Ato Credenciamento</i> | <i>Ato Recredenciamento</i> | <i>Ato Credenciamento EaD</i> |
|---|-----------------------------|---|
| <i>Portaria MEC nº 1063, de 05/09/2017, publicada no DOU de 06/09/2017.</i> | - | <i>Portaria MEC nº 1986, de 11/11/2019, publicada no DOU de 12/11/2019.</i> |

Em consulta feita ao cadastro e-MEC, em 22/03/2023, verificou-se que a Instituição possui CI “3” (2016), CI EaD “4” (2018) e IGC “-”.

3. DA MANTENEDORA

A Instituição é mantida pela NOVOESTE EDUCACIONAL LTDA-EPP (cód. 16564), pessoa jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ sob o nº 17.343.172/0001-60, com sede no município de Campo Grande, no estado do Mato Grosso do Sul.

Conforme exigências previstas no § 4º, do art. 20, do Decreto nº 9.235/2017, esta Secretaria, com o intuito de garantir informações atualizadas acerca da regularidade fiscal e previdenciária da mantenedora, realizou consultas aos sites da Receita Federal e da Caixa Econômica Federal, em 22/03/2023, tendo obtido os seguintes resultados:

Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União - Válida até 11/09/2023.

Certificado de Regularidade do FGTS – Validade: 08/03/2023 a 06/04/2023.

Conforme informações extraídas do sistema e-MEC, não consta outra mantida em nome da mantenedora.

4. DOS CURSOS OFERTADOS

Cursos ofertados pela Instituição, consulta em 22/03/2023:

| CURSOS | MODALIDADE | ATOS REGULATÓRIOS | FINALIDADES | CONCEITOS |
|---|------------|---|--|-----------------------|
| Administração, bacharelado (cód. 1336579) | Presencial | Portaria SERES nº 148, de 07/03//2018, DOU 08/03/2018 | Autorização Vinculada ao Credenciamento de Curso | CC – “4” CPC – “-” |
| Administração, bacharelado (cód. 1336579) | EaD | Portaria SERES nº 3, de 07/01//2020, DOU 08/01/2020 | Autorização Vinculada ao Credenciamento de Curso | CC – “4” CPC – “-” |
| Gestão Hospitalar, tecnólogo (cód. 1335584) | Presencial | Portaria SERES nº 146, de 05/03//2018, DOU 06/03/2018 | Autorização Vinculada ao Credenciamento de Curso | CC – “4” CPC – “-” |

5. DOS PROCESSOS PROTOCOLADOS

Em consulta ao sistema e-MEC, em 22/03/2023, consta o seguinte processo protocolado em nome da Mantida, a saber:

| Nº PROCESSO | ATO | CURSO | FASE ATUAL |
|-------------|-------------------------|----------------------------|------------------|
| 202203908 | Reconhecimento de Curso | Administração, bacharelado | INEP - AVALIAÇÃO |

6. DA INSTRUÇÃO PROCESSUAL

O Processo de credenciamento foi submetido às análises técnicas dos documentos apresentados: Plano de Desenvolvimento Institucional – PDI, Regimento, documentos fiscais, parafiscais, contábeis e ato constitutivo da mantenedora,

concluindo-se pelo atendimento “PARCIALMENTE SATISFATÓRIO” exigências de instrução processual estabelecidas para a fase de Despacho Saneador, conforme o Decreto nº 9.235/2017 e a Portaria Normativa MEC nº 23/2017.

7. DA AVALIAÇÃO IN LOCO

Em atendimento ao disposto no Decreto nº 9.235/2017 e na Portaria Normativa MEC nº 23/2017, republicada no DOU de 03/09/2018, o processo de credenciamento foi encaminhado ao INEP para a avaliação in loco. A avaliação seguiu os procedimentos previstos no Instrumento de Avaliação Institucional Externa - Recredenciamento, presencial e a distância, publicado em outubro de 2017.

A avaliação in loco, de código nº 164798, realizada nos dias de 19/09/2022 a 21/09/2022, resultou nos conceitos descritos na tabela abaixo:

| <i>Dimensões/Eixos</i> | <i>Conceitos</i> |
|---|------------------|
| <i>Dimensão 1 - Eixo 1 – Planejamento e Avaliação Institucional</i> | <i>4,80</i> |
| <i>Dimensão 2 - Eixo 2 - Desenvolvimento Institucional</i> | <i>3,80</i> |
| <i>Dimensão 3 - Eixo 3 - Políticas Acadêmicas</i> | <i>3,90</i> |
| <i>Dimensão 4 - Eixo 4 - Políticas de Gestão</i> | <i>5,00</i> |
| <i>Dimensão 5 - Eixo 5 - Infraestrutura</i> | <i>4,44</i> |
| <i>Conceito Final Contínuo: 4,34</i> | |
| CONCEITO FINAL FAIXA: 4 | |

A Secretaria e a IES não impugnam o Relatório de Avaliação.

As sínteses elaboradas pela Comissão de Avaliação in loco para corroborar a atribuição dos conceitos poderão ser consultadas no processo e-MEC em análise.

8. CONSIDERAÇÕES DA SERES

Com o intuito de aperfeiçoar os procedimentos e desburocratizar fluxos e aprimorar a qualidade da atuação regulatória do Ministério da Educação, exarou-se o Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, publicado no DOU de 18 de dezembro de 2017, que dispõe sobre o exercício das funções de regulação, supervisão e avaliação das instituições de educação superior e dos cursos superiores de graduação e de pós-graduação no sistema federal de ensino.

Com efeito, a Portaria Normativa nº 20, de 21 de dezembro de 2017, republicada no DOU de 03 de setembro de 2018, estabeleceu os procedimentos e o padrão decisório aplicados aos processos regulatórios das instituições de educação superior do sistema federal de ensino.

O art. 3º da referida PN nº 20/2017 estabelece os critérios utilizados por esta SERES para analisar e decidir os processos de credenciamento em sede de Parecer Final, in verbis:

Art. 3º Na fase de parecer final, a análise dos pedidos de credenciamento e credenciamento terá como referencial o Conceito Institucional - CI e os conceitos obtidos em cada um dos eixos avaliados, sem prejuízo de outras exigências previstas na legislação e de medidas impostas no âmbito da supervisão, observando-se, no mínimo e cumulativamente, os seguintes critérios:

I - CI igual ou maior que três;

II - conceito igual ou maior que três em cada um dos eixos contidos no relatório de avaliação externa in loco que compõem o CI;

III - plano de garantia de acessibilidade, em conformidade com a legislação em vigor, acompanhado de laudo técnico emitido por profissional ou órgão público competentes;

IV - atendimento às exigências legais de segurança predial, inclusive plano de fuga em caso de incêndio, atestado por meio de laudo específico emitido por órgão público competente; e

V - certidão negativa de débitos fiscais e de regularidade com a seguridade social e o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

Parágrafo único. Será considerado como atendido o critério contido no inciso II deste artigo na hipótese de obtenção de conceito igual ou superior a 2,8 em um eixo, desde que os demais eixos e o conceito final sejam iguais ou superiores a 3,0.

O pedido de recredenciamento da FACULDADE NOVOESTE - NOVOESTE (cód. 21426), protocolado nesta Secretaria, foi submetido ao fluxo regulatório e obteve visita in loco realizada por equipe de especialistas do Inep.

Conforme consta no Relatório de Avaliação, os especialistas apresentaram uma breve análise qualitativa sobre cada eixo, nos seguintes termos:

EIXO 1: PLANEJAMENTO E AVALIAÇÃO INSTITUCIONAL

A IES Faculdade Novoeste demonstrou que tem políticas institucionais definidas em seu PDI, foi verificado, em seu Relato Institucional que apresenta análise indicativa da implementação de processo de autoavaliação, tem constituída a CPA-Comissão Própria de Autoavaliação, toda a sua estrutura foi demonstrada pela apresentação de evidências que demonstram a realização do processo de autoavaliação com os devidos meios: questionários para coleta de dados destinados a todos os segmentos da comunidade acadêmica, Atas de reuniões periódicas, relatórios descritivos e analíticos dos dados coletados, apropriação da referida análise pela gestão com evidências de encaminhamento prático para a implementação de melhorias na gestão institucional em consonância com as demandas da comunidade acadêmica.

EIXO 2: PLANO DE DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL

A IES tem como missão formar pessoal de nível superior com conhecimentos teóricos e práticos adequadas para promover as transformações culturais que o mundo contemporâneo requer. Há alinhamento entre o PDI e a política de ensino, considerando os métodos e as técnicas didático-pedagógicas, metodologias que favorecem o atendimento educacional especializado e as atividades de avaliação, o que se traduz nas práticas de ensino de graduação e de pós-graduação, com incorporação de avanços tecnológicos e com metodologia que incentiva a interdisciplinaridade, e a promoção de ações reconhecidamente exitosas ou inovadoras. A política e as práticas de iniciação científica se coadunam com o PDI vigente. O PDI possui políticas institucionais que visam a valorização da diversidade, do meio ambiente, da memória cultural, da produção artística e do patrimônio cultural, e em ações afirmativas de defesa e promoção dos direitos humanos e da igualdade étnico-racial. O PDI expressa o compromisso da Faculdade NOVOESTE com o desenvolvimento socioeconômico e a responsabilidade social com a região de Mato Grosso do Sul.

EIXO 3: POLÍTICAS ACADÊMICAS

Durante a visita virtual in loco, a IES Faculdade Novoeste apresentou situação que evidenciou, conforme PDI, a implementação de políticas acadêmicas, por meio de documentos, relatórios, planos de curso, comprovando relação entre a política de ensino e o curso de graduação. Em seu PPI e PC, constam ações comprovadas na visita virtual às instalações, bem como nos relatos obtidos nas reuniões com a comunidade acadêmica, bem como no Relato Institucional, com a evidência de documentos de gestão, relatórios, planos de curso; as ações acadêmico administrativas estão relacionadas com a política de ensino para os cursos de graduação, considerando atualização curricular, com a respectiva renovação e adequações do PPI e PC. As ações acadêmico administrativas são efetivadas, relacionando-as com as políticas de ensino, implementando cursos de pós graduação a nível de Latu Sensu, apresentação de recursos tecnológicos, projetos de ações acadêmico e as ações acadêmico administrativas para a extensão estão em conformidade com as políticas estabelecidas. Tais ações demonstram ainda uma efetividade, com alguns projetos na comunidade externa constam publicações de material didático-pedagógico impressos e em ambiente digital (on line).

EIXO 4: POLÍTICAS DE GESTÃO

O corpo docente é composto por 90% de mestres e doutores. A IES apresenta em seu PDI a política de capacitação e formação continuada para os docentes e técnico-administrativos. Na IES, a política de gestão implementada é a de transparência e cooperativismo, onde todos os segmentos da instituição, por meio de seus representantes, participam das tomadas de decisões dentro de suas áreas de atuação e do processo como um todo. A IES apresenta sólida dotação orçamentária em seu PDI (2021-2025) e está em consonância com as políticas de ensino, extensão e iniciação científica. Há previsão para ampliação e fortalecimento de fontes captadoras de recursos e apresenta estudos para monitoramento e acompanhamento da distribuição de créditos, com metas objetivas e mensuráveis, por meio de indicadores de desempenho institucionalizados. O orçamento considera as análises do relatório de avaliação interna e dispõe de ciência, participação e acompanhamento das instâncias gestoras e acadêmicas, orientando a tomada de decisões internas.

EIXO 5: INFRAESTRUTURA

A IES apresenta instalações administrativas, sala de professores, salas de aula, biblioteca, salas de atendimento aos discentes, espaço de alimentação e convivência, sala de CPA, instalações sanitárias que atendem às necessidades institucionais, sendo climatizadas e mobiliadas a contento. Registre-se que o auditório funciona partir da junção de duas salas de aula e que o laboratório de informática funciona dentro das dependências da biblioteca. Ambos, apesar da singularidade física, funcionam e atendem normalmente às necessidades acadêmicas. De modo positivo, salienta-se as salas de aula tecnológicas da IES.

Da análise dos autos, conclui-se que a FACULDADE NOVOESTE - NOVOESTE (cód. 21426) possui condições boas de infraestrutura, de organização acadêmica e de organização administrativa. O Relatório de Visita produziu um Conceito Institucional – CI “4”. Além disso, em resposta à diligência instaurada, a IES encaminhou os Planos de Acessibilidade e de Fuga em caso de incêndio, e seus respectivos laudos, os quais já se encontram anexados ao sistema e-MEC, em observância às exigências estabelecidas nas alíneas “f” e “g” do inciso I do art. 20, do Decreto nº 9.235/2017.

Com relação à titulação do corpo docente, os avaliadores do Inep consignaram que:

Após análise documental fornecida pela IES, evidenciou-se que o corpo docente é composto por 02 doutores, 07 mestres e 01 especialistas, totalizando 10 docentes, dos quais 09 são mestres e doutores (90,0%).

Ademais, conforme informações do cadastro e-MEC, não há registros de penalidades sofridas pela Instituição.

Considerando a Portaria Normativa nº 1/2017, que estabelece os prazos de validade dos atos regulatórios de credenciamento e credenciamento das IES, o prazo de validade do Ato de Recredenciamento para a Instituição em epígrafe será de 4 (quatro) anos, de acordo com Conceito Institucional da IES obtido no presente processo.

Destarte, considerando que o processo de credenciamento se encontra em conformidade com o disposto no Decreto nº 9.235/2017, bem como com as Portarias Normativas nº 20 e nº 23, republicadas no DOU de 03 de setembro de 2018, e fundamentando-se, principalmente, nos resultados obtidos nas avaliações in loco, esta Secretaria manifesta-se favoravelmente ao pedido.

9. CONCLUSÃO

Diante do exposto, considerando a instrução processual e a legislação vigente, esta Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior é de parecer FAVORÁVEL ao credenciamento da FACULDADE NOVOESTE - NOVOESTE (cód. 21426), situada na Rua Rui Barbosa, nº 1792, Centro, no município de Campo Grande, no estado do Mato Grosso do Sul CEP: 79002-361, mantida pela NOVOESTE EDUCACIONAL LTDA-EPP (cód. 16564), com sede no município de Campo Grande, no estado do Mato Grosso do Sul, pelo prazo de 4 anos, submetendo o presente processo à deliberação da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação.

Considerações do Relator

Observa-se que a SERES sugere o deferimento do pedido de credenciamento da Faculdade Novoeste, visto que o processo se encontra em conformidade com o disposto no Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, bem como com as Portarias Normativas MEC nºs 20 e 23, de 21 de dezembro de 2017, republicadas no Diário Oficial da União (DOU), em 3 de setembro de 2018, e ainda, com a Instrução Normativa SERES nº 1, de 17 de setembro de 2018, publicada no DOU, em 18 de setembro de 2018.

A IES apresentou Conceito Institucional (CI) 3 (três) em 2016 e CI na modalidade Educação a Distância (EaD) 4 (quatro) em 2018. A avaliação *in loco* atribuiu os seguintes conceitos aos eixos avaliados em 2022:

| Dimensões/Eixos | Conceitos |
|--|-----------|
| Dimensão 1 – Eixo 1 – Planejamento e Avaliação Institucional | 4,80 |
| Dimensão 2 – Eixo 2 – Desenvolvimento Institucional | 3,80 |
| Dimensão 3 – Eixo 3 – Políticas Acadêmicas | 3,90 |
| Dimensão 4 – Eixo 4 – Políticas de Gestão | 5,00 |
| Dimensão 5 – Eixo 5 – Infraestrutura | 4,44 |
| Conceito Final Contínuo: 4,34 | |
| CONCEITO FINAL FAIXA: 4 | |

Diante do exposto, este Relator acompanha a sugestão da SERES e apresenta o voto favorável ao pedido de credenciamento da Faculdade Novoeste.

II – VOTO DO RELATOR

Voto favoravelmente ao credenciamento da Faculdade Novoeste, com sede na Rua Rui Barbosa, nº 1.792, Centro, no município de Campo Grande, no estado de Mato Grosso do Sul, mantido pela Novoeste Educacional Ltda. – EPP, com sede no mesmo município e estado, observando-se tanto o prazo de 4 (quatro) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017.

Brasília (DF), 5 de julho de 2023.

Conselheiro Anderson Luiz Bezerra da Silveira – Relator

III – DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o voto do Relator.
Sala das Sessões, em 5 de julho de 2023.

Conselheiro Alysson Massote Carvalho – Presidente

Conselheiro Aristides Cimadon – Vice-Presidente